



## LEI MUNICIPAL Nº 945/2011 de 31 de Maio de 2011



“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, Parte do Lote rural nº 05 (Área Remanescente), situado à quadra nº 44 do Município de Glória de Dourados-MS com área de 4,00há 8.400,00m<sup>2</sup> (Quatro hectares, Oito mil e quatrocentos metros quadrados), bem como, dar o imóvel em dação em pagamento para aquisição de Parte do imóvel rural nº 01, situado à quadra nº 44 do Município de Glória de Dourados-MS com área de 3,00 há (Três hectares) localizado nesta cidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS,  
no uso das atribuições que lhe conferem,

### Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o parte do imóvel rural 05 (Área Remanescente), situado à quadra nº 44 do Município de Glória de Dourados-MS com área de 4,00há 8.400,00m<sup>2</sup> (quatro hectares, oito mil e quatrocentos metros quadrados), nesta cidade, com as seguintes confrontações:

I – Considerando como ponto de partida o marco nº 1, cravado na divisa entre a Área de Parte do Lote Rural nº 05(Cinco) (Área Remanescente) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro)e Parte do Lote Rural nº 06,(Seis) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) Zona Rural do Município de Glória de Dourados –MS. Deste marco e com o rumo 67° 16' SE percorrendo uma distância de 125,00 metros, pelo limite das partes da Área de Parte do Lote Rural nº 05,(Cinco) (Área Remanescente) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com Parte do



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Lote Rural nº 06.(Seis) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro), encontra-se o marco nº 2; deste marco, seguindo o rumo 22° 44' SW, percorrendo uma distância de 387,20 metros, pelo limite das partes da Área de parte do Lote Rural nº 5.(Cinco) (Área Remanescente) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com o Lote Rural nº 07,(Sete) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro), encontra-se o marco nº 3; deste marco, seguindo o rumo 67° 16' NW, percorrendo uma distância de 125,00 metros, pelo limite das partes da Área de parte do Lote Rural nº 5.(Cinco) (Área Remanescente) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com parte do mesmo imóvel parte do Lote Rural nº 05.(Cinco) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) encontra-se o marco nº 4; deste marco, seguindo o rumo 22° 44' NE, percorrendo uma distância de 387,20 metros, pelo limite das partes da Área de parte do Lote Rural nº 5.(Cinco)(Área Remanescente) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com parte do mesmo imóvel parte do Lote Rural nº 05.(Cinco) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e o Perímetro Urbano do Município de Glória de Dourados –MS, encontra-se novamente o marco nº 1 ponto de partida deste memorial.

Art. 2º - O preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago, a vista.

Parágrafo Único - A formalização da aquisição só se dará após a comprovação da desalienação dos imóveis.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente desta lei, a dotação orçamentária:

**Fundo Local de Habitação de Interesse Social**

16.482.0070.1039.000 – Aquisição de Imóveis

45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

150.000,00

Total do Órgão

**150.000,00**

Art. 4º - A área em referência foi avaliada pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 026/2011 de 10 de Maio de 2011.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dar em diação em pagamento o imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, para aquisição de parte do imóvel rural nº 01, situado à quadra nº 44 do município de Glória de Dourados, com área de 3,00 há (Três hectares) dentro das seguintes confrontações:



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CCC Nº 03.155.942/0001-37

I - Considerando como ponto de partida o marco nº 1, a uma distância de aproximadamente 30,00 metros (Área de Domínio) do eixo da Estrada BR. 376, cravado na divisa entre a Área de Parte do lote rural nº 01(Um) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e o Perímetro Urbano do Município de Glória de Dourados -MS. Deste marco e com o rumo 67° 16' SE percorrendo uma distância de 250,00 metros, pelo limite das partes da Área de Parte do Lote Rural nº 01,(Um) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com o Perímetro Urbano do Município de Glória de Dourados -MS, encontra-se o marco nº 2; deste marco, seguindo o rumo 22° 44' SW, percorrendo uma distância de 120,00 metros, pelo limite das partes da Área de parte do Lote Rural nº 1,(Um) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com o Lote Rural nº 03,(Três) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro), encontra-se o marco nº 3; deste marco, seguindo o rumo 67° 16' NW, percorrendo uma distância de 250,00 metros, pelo limite das partes da Área de parte do Lote Rural nº 1,(Um) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com parte do mesmo imóvel parte do Lote Rural nº 01,(Um) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) encontra-se o marco nº 4; deste marco, seguindo o rumo 22° 44' NE, percorrendo uma distância de 120,00 metros, pelo limite das partes da Área de parte do Lote Rural nº 1,(Um) da Quadra nº 44(Quarenta e quatro) e confrontando com a Estrada BR 376 – prolongamento da Avenida Presidente Getúlio Vargas, encontra-se novamente o marco nº 1 ponto de partida deste memorial.

Art. 6º - O imóvel descrito no artigo 5º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 026/2011 de 10 de Maio de 2011, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 31 DE MAIO DE 2011.

*ARCENIO ATHAS JUNIOR*  
Prefeito Municipal